

PROJETO DE LEI Nº 5843/2025

EMENTA:
INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS DE RASTREAMENTO (AIRTAGS OU SIMILARES) PARA FAMÍLIAS COM PESSOAS COM TEA – TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA, NÍVEL 2 OU 3, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado ROSENVERG REIS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Programa Estadual de Fornecimento de Dispositivos de Rastreamento (Airtags ou similares), para famílias com pessoas com Transtorno de Espectro Autista – TEA, nível 2 ou 3.

Parágrafo único - O presente Programa tem por finalidade o fornecimento de dispositivos de rastreamento para pessoas com transtorno do espectro autista nível 2 ou 3 que necessitam de constante acompanhamento pelos seus responsáveis.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará e através do órgão competente expedirá critérios de fornecimento, devendo priorizar famílias de baixa renda.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 01 de agosto de 2025.

ROSENVERG REIS
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, destacamos que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, nos moldes do que dispõe a Constituição Federal:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita

diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

A proposta em tela pretende, instituir no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, Programa Estadual de Fornecimento de Dispositivos de Rastreamento (Airtags ou similares), para famílias com pessoas com Transtorno de Espectro Autista – TEA, nível 2 ou 3.

Foi noticiado no site da Veja, que no mundo, o número de diagnósticos de autismo também aumentou de forma acelerada. “Levantamento do CDC (Centro de Controle e Prevenção de Doenças) dos Estados Unidos mostrou que, se nos anos 1970 o número de diagnósticos de TEA estava na faixa de 1 para cada 10 mil crianças, em 1995 já havia pulado para 1 em cada 1.000 e continuou crescendo aceleradamente, até chegar a 1 a cada 59 em 2018 e 1 a cada 36 em 2023.”

De acordo com a proposição, o Programa tem por finalidade o fornecimento de dispositivos de rastreamento para pessoas autistas nível 2 ou 3 que necessitam de constante acompanhamento pelos seus responsáveis.

Diante disso, objetivando a proteção das pessoas com transtorno do espectro autista - TEA, submeto a presente proposição legislativa à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250305843	Autor	ROSENVERG REIS
Protocolo	26359	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	05/08/2025	Despacho	05/08/2025
Publicação	06/08/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Pessoa com Deficiência
- 03.:Ciência e Tecnologia
- 04.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5843/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições								Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei									
▼ 20250305843									
 ➡		▼ INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS DE RASTREAMENTO (AIRTAGS OU SIMILARES) PARA FAMÍLIAS COM PESSOAS COM TEA - TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA, NÍVEL 2 OU 3, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20250305843 => {Constituição e Justiça Pessoa com Deficiência Ciência e Tecnologia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }						06/08/2025	Rosenverg Reis
➡		Distribuição => 20250305843 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250305843 => Parecer:							
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

